

EMENDA Nº **À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 31 DE**
JANEIRO DE 2019.

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga disposição da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O artigo 1º da Medida provisória 873, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.452, de 1º de maio de 1945, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art 582. A contribuição sindical dos empregados que autorizarem o seu recolhimento, poderá ser descontada em folha de pagamento, desde que o desconto seja autorizado expressamente pelo empregado.

Parágrafo único: A autorização de que trata o art. 582, perderá sua validade no período de 12 meses, devendo ser renovada por igual período, caso seja do interesse do empregado.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS

